



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

**PUBLICADO**

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouidor, 10/06/2021

Secretário Adm. e Planejamento

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUIDOR/GO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n.º 05.169.84/0001-26, com sede, nesta cidade, representada neste Ato, pela por sua gestora a sra. **SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 976.121.201-78 e RG Nº 4511827 2ª VIA DGPC/GO, residente e domiciliada no endereço RUA DONA GERMANA S/N QD. 21 LT. 19 JARDIM JK, nesta cidade, RESOLVE, através do presente, **RESCINDIR BILATERALMENTE O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** nº 51/2013 e firmado entre o FMS e a Sra. FLOREUNICE ABRÃO, brasileira, solteira, FONOAUDIÓLOGA, inscrita no CRFA/GO sob o nº 0991/GO, CPF nº 470.984.491-72, NIT 2.035.380.852-5, residente e domiciliada na RUA 32, Nº 168, BAIRRO MARGON, CATALÃO/GO, pelos motivos a seguir expostos:

Art. 1º. As partes acima qualificadas resolvem rescindir de pleno direito e na forma do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, o Contrato de Prestação de Serviços nº 51/2013 em razão de que o contratado não tem mais interesse em continuar prestando serviços por motivos de interesse particular, conforme requerimento protocolado nesse Município na data de 10/06/2021 sob o protocolo nº 2051/2021 solicitando a rescisão do contrato de credenciamento a partir de 30/06/2021.

Art. 2º A presente rescisão amigável do contrato administrativo tem fundamento no disposto no artigo 79, II, da Lei 8.666/1993.

Art. 3º As partes outorgam quitação recíproca aos serviços objeto do contrato ora rescindido, ressalvado o recebimento de eventuais parcelas empenhadas e já liquidadas anteriores a data da presente rescisão.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

Art. 4º Em razão da rescisão amigável ajustada pelas partes ficam anulados os saldos de empenhos oriundos da contratação em epígrafe, referente ao contrato supra mencionado, devendo o Departamento Contábil do Município adotar as providências necessárias à anulação dos saldos decorrentes da contratação já empenhada.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouvidor, 10 de junho de 2021.

**SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO**

**GESTORA FMS  
CONTRATANTE**

**FLOREUNICE ABRÃO**

**Credenciado**

TESTEMUNHAS:

01

02

CPF: 025.390.323-30.

CPF:

009.430.651-60